



OFICIO NNC CONSTRUTORA Nº 001/2021

Palmas – TO, 26 de abril de 2021

A Prefeitura de Formoso do Araguaia – TO e Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia - TO

Assunto: Contranscrição extrajudicial

A empresa **NNC CONSTRUTORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.487.930/0001-91 sediada na Quadra 408 Norte, Avenida LO 12, lote 4 Sala 3 em Palmas – Tocantins, neste ato representada pelo Sr. **NORTHON BARBOZA CEZAR**, inscrito no CPF 030.726.801-24, vem por meio deste protocolar **Contranscrição Extrajudicial** em resposta a Notificação Extrajudicial do dia 14 de Abril de 2021, no que se refere aos atos do Contrato 028/2020.

Sem mais,



NNC CONSTRUTORA EIRELI – ME
21.487.930/0001-91
NORTHON BARBOZA CEZAR

DATA: 27/04/2021 - 14h44min
ASSINATURA: 
CPF: 041.198.241-95
CARGO: Assessor Especial do Gabinete
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO TOCANTINS



**ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO –
HENO RODRIGUES DA SILVA E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 340/2020.
TOMADA DE PREÇO Nº.: 001/2020.
CONTRATO Nº.: 028/2020
TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº.: 03152/2012 – FNDE.**

NNC CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.487.930/0001-91, sediada à 408 Norte, Avenida LO12, Lote 04, Sala 03, Plano Diretor Norte, CEP 77006-494, Palmas - Estado do Tocantins, neste ato representada por seu sócio proprietário **NORTHON BARBOZA CEZAR**, inscrito no CPF 030.726.801-24, vem, à presença de Vossas Senhoria apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a Notificação Extrajudicial emitida em 14 de abril de 2021 pelo Município de Formoso do Araguaia – TO e o Fundo Municipal de Educação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, destaca-se a tempestividade da presente manifestação. O prazo para resposta da Notificação Extrajudicial é de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta, conforme informado na Notificação supramencionada.

Cumpre mencionar que o recebimento da notificação, esta entregue pelos Correios, deu-se em 19 de abril de 2021.



Deste modo, tem-se que a presente manifestação encontra-se plenamente tempestiva.

2. DA SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de Processo Administrativo nº **340/2020**, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 028/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para a conclusão da Escola de Educação Infantil Creche Pró Infância Tipo B.

Relata a notificação 3 (três) itens a serem esclarecidos, quais sejam:

- I. Que se manifeste sobre as supostas irregularidades apresentadas na execução da conclusão da Creche Pró Infância Tipo B em atendimento ao Termo de Compromisso PAC2 Nº. 03152/2020, nos termos de contrato Nº. 028/2020 resultante da licitação modalidade Tomada de Preço Nº 001/2020;
- II. Que apresente eventuais documentos referente a contratação e a execução do contrato Nº. 028/2020;
- III. Por fim, que apresente justificativa pela inexecução do contrato Nº. 028/2020.

Eis o essencial a relatar.

3. DA REALIDADE DOS FATOS.

Em princípio, importante se faz rememorar os atos e fatos que acompanharam o Termo de Contrato nº 028/2020, vejamos:

O Termo de Contrato 028/2020, foi devidamente assinado em 18/05/2020, apresentando período de 06 (seis) meses para execução da obra, conforme cronograma físico financeiro.

A ordem de serviço foi liberada à empresa Contratada na data de 22 de junho de 2020, iniciando-se assim as tratativas administrativas para início dos



serviços como orçamento de materiais e contratação de Apólice de Seguro da Garantia Contratual prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato de prestação de serviços.

Posteriormente, foi feita a mobilização e deslocamento da equipe que representava a Contratada para o município de Formoso do Araguaia -TO afim de iniciar os trabalhos *in locu*.

A contratada iniciou os serviços de limpeza do terreno, mas foi solicitada informalmente a paralisação da obra com a justificativa de que a Prefeitura de Formoso do Araguaia não teria disponibilidade financeira para a execução do contrato.

Essa disponibilidade financeira trata-se do Recurso Próprio do Fundo Municipal que segundo a gestora do Fundo era parte do valor global do contrato.

Assim dizendo, foi informado a Contratada que a maior parte do valor global do contrato seria disponibilizado pelo recurso Federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e em contrapartida, a menor parte ficaria a cargo do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia.

Foi informado ainda a Contratada, que o recurso do FNDE só seria liberado a partir da liberação da contrapartida, ou seja, o recurso do Fundo Municipal de Educação de Formoso, impossibilitando assim a continuidade da obra.

A referida solicitação de paralisação foi feita por parte da Presidente do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia-TO, a Sra. Adriana Sousa Milhomens. Foi solicitado ainda que a Contratada aguardasse a liberação do recurso para dar continuidade na obra.

Ocorre que, a liberação deste recurso não foi efetivada no período de vigência do contrato acarretando no vencimento do mesmo.

Vale ressaltar que a Contratada se dispôs de recursos com locomoção, alimentação, seguro, aluguel de imóvel para acomodação dos colaboradores, impressão de projetos, entre outros.

Por todo o exposto, passamos a tecer item por item constante da notificação.

4. DOS FUNDAMENTOS.

4.1. ÍTEM I. DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NA EXECUÇÃO.

No que se refere as supostas irregularidades alegadas na Notificação, esclarecemos que, embora a Contratada tenha assinado o contrato e recebido a ordem de serviço, não houve irregularidades pelo simples fato de que a obra não chegou a ser executada em virtude da paralisação solicitada pela Administração Municipal.

Cabe ressaltar que a Contratada estava disposta a executar e concluir a obra, fato que se pode comprovar pela mobilização feita pela empresa, e que a execução não ocorreu tão somente em razão da paralisação supramencionada.

4.2. ÍTEM II. DOS DOCUMENTOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

No que tange aos documentos referentes a contratação para execução dos serviços, esclarecemos que a único serviço executado foi a limpeza do terreno. Deste modo, não efetivamos as contratações, uma vez que aguardávamos a liberação da paralisação para prosseguimento dos serviços.

4.3. ÍTEM III. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 028/2020.

Verifica-se que conforme exposto em linhas volvidas, a referida obra não fora executada exclusivamente pelo pedido feito por parte da Administração Municipal de paralisação e pedido ainda que a Contratada aguardasse a disponibilidade financeira.

Conforme mencionado, não foi informado a Contratada a liberação do impedimento para que a mesma desse continuidade na execução do contrato.

Posto isso, cumpre ressaltar que a obra não foi executada, mas que a Contratada agiu de boa-fé, não se omitiu da responsabilidade de execução e ainda teve prejuízo no que se refere a mobilização.





Diante do embaraço de informações, a Contratada, em pleno interesse em colaborar para esclarecimentos dos fatos e demonstrando inequívoca boa-fé, coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos e retificações que se fizerem necessárias.

Sem mais,

Palmas/TO, 26 de abril de 2.021.


NORTHON BARBOZA CEZAR
CPF 030.726.801-24
Representante da NNC